

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL



CONCEITO

Quando se fala de **Deficiência intelectual** remete a ideia de capacidade mental geral, incluindo a maneira de pensar, agir e como lidam com os conflitos existentes que possam vir a aparecer. Ou seja, existe um comprometimento cognitivo que prejudica suas habilidades adaptativas.



O DIREITO E A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

No que tange sobre a educação, fica assegurado no Art. 208, inciso III: "é lei o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". A criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015), também foi um grande marco na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Tendo em vista que no âmbito profissional também estão amparados, a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), em estabelecimentos que possuem 100 ou mais empregados é necessária por lei, no entanto, nem sempre é feita a inclusão efetiva.



COMO IDENTIFICAR A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Geralmente o diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos, psiquiatras e outros profissionais especializados.



DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E A INCLUSÃO ESCOLAR



A PNEE de 2008 (DECRETO Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008), que redefiniu a Educação Especial como uma modalidade transversal de ensino, oferecendo Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas turmas comuns do ensino regular.

INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

A inclusão de pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho é uma via de mão dupla, onde todos, colaboradores, empresas e a sociedade, ganham com a diversidade e com a promoção de um ambiente mais igualitário e empático. Deve ser observado alguns tópicos os quais precisam ser colocados em prática para que ocorra uma inclusão de maneira justa e igualitária, como: Avaliação Individual, identificação dos pontos fortes e interesses da pessoa com DI, adaptação de Tarefas, garantir que o ambiente de trabalho seja acessível e adaptado às necessidades da pessoa, reconhecimento de desempenho e integração da Rede de apoio.



PRECONCEITO E COMBATE AO ESTIGMA

Combater o preconceito e o estigma associados à deficiência intelectual não é apenas uma questão de justiça social, mas também de reconhecimento da dignidade humana. Entender que as pessoas com DI têm o direito de viver uma vida plena e inclusiva, é o primeiro passo para eliminar o preconceito, criando uma sociedade onde todas as capacidades sejam valorizadas e todos os indivíduos tenham espaço para contribuir e crescer.





Deficiência VISUAL



QUEM É A PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL? (Decreto Nº 5.296/2004)

Art. 5º, §1º, I, c - **Considera-se pessoa com deficiência visual** as que possuem “**cegueira**, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a **baixa visão**, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm



Link de acesso



O SISTEMA BRAILLE NA ESCRITA E LEITURA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (LEI Nº 4.169/1962)

“Art. 2º A utilização do Código de Contrações e Abreviaturas Braille será feita gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprego nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica”.



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4169.htm



Link de acesso



DO DIREITO AO CÃO GUIA (LEI Nº 11.126/2005)



“Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11126.htm



Link de acesso



CLASSIFICAÇÃO DA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL (LEI Nº 14.126/2021)

“Art. 1º - Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. “



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14126.htm



Link de acesso



POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (LEI Nº 10.753/2003)

“Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.”



https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.753.htm



Link de acesso



DA UTILIZAÇÃO DA BENGALA PELA PESSOA CEGA (LEI Nº 14.951/2024)

“Dispõe sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da condição de seu usuário.

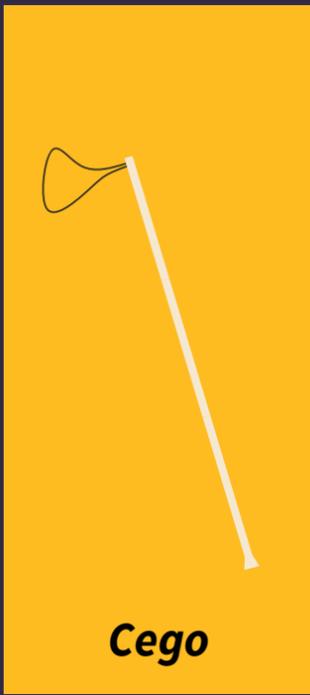
Art. 2º § 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) fornecerá a bengala longa na coloração solicitada pela pessoa que a utilizará, conforme sua percepção das barreiras que lhe dificultam a participação plena e efetiva na sociedade.”

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14951-2-agosto-2024-796026-publicacaooriginal-172533-pl.html>



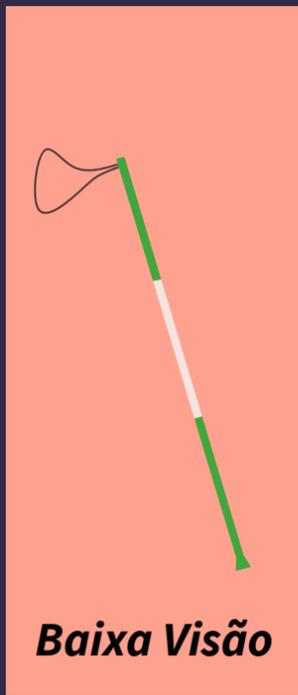
Link de acesso

As 3 cores diferentes de bengalas para pessoas com deficiência visual



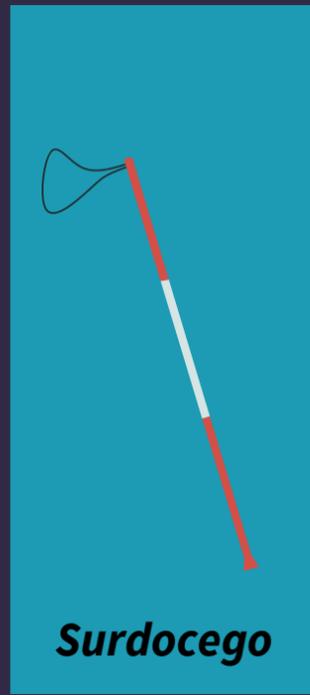
Cego

Bengala Branca



Baixa Visão

Bengala Verde



Surdocego

Bengala Vermelha



DO TESTAMENTO DA PESSOA CEGA (LEI Nº 10.406/2002 – Código Civil)

“Art. 1.867 Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.”



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm



Link de acesso



DO DIREITO AO VOTO ELEITORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL (LEI Nº 4.737/1965)

“Art. 150. O eleitor cego poderá:

I - assinar a folha individual de votação em letras do alfabeto comum ou do sistema Braille;

II - assinalar a cédula oficial, utilizando também qualquer sistema;

III - usar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo, ou lhe fôr fornecido pela mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto.”



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm



Link de acesso

13 de Dezembro - Dia Nacional do Deficiente Visual

“Só se vê bem com o coração,
o essencial é invisível aos olhos”

Saint-Exupéry

DEFICIÊNCIA FÍSICA

CONCEITOS

O Decreto nº 3.298/99; art 4º, I; Disserta sobre a deficiência física. São exemplos desta a Paraplegia, Monoplegia, tetraoplegia, nanismo, entre outras, desde que acarretem o comprometimento da função física. (BRASIL,1999)



DIREITOS FUNDAMENTAIS

A LEI 13.146/2015 (EPD) ESTABELECE: PLENA CAPACIDADE CIVIL; Vide art 6º. NÃO PODERÃO SER SUBMETIDOS A INTERVENÇÃO CLÍNICA OU CIRURGIA E A TRATAMENTOS DE MANEIRA FORÇADA; Vide art 11 e 12 PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO COMO: MEDIDAS PARA CÔMPENSAR PERDAS OU LIMITAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRÓXIMO AO DOMICÍLIO, inclusive na zona rural; Vide art 14 e 15.

MOBILIDADE E TRANSPORTE

O EPD OFERTA DIRETRIZES, SENDO ESTAS:

O PODER PÚBLICO INCENTIVARÁ A FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, COMO TÁXI E VANS; Vide art. 50 AS FROTAS DAS EMPRESAS DE TÁXI DEVEM RESERVAR 10% DE SEUS VEÍCULOS SENDO ACESSÍVEIS; Vide art. 51, caput.

AS LOCADORAS SÃO OBRIGADAS A OFERTAR 1 VEÍCULO ADAPTADO, A CADA 20, COMPOSTOS DE, NO MÍNIMO, CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS E COMANDOS MANUAIS DE FREIO E EMBREAGEM. Vide art. 52.



ESPORTES

O EPD LEGISLA SOBRE AS FORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA PLENA PARTICIPAÇÃO:

OS ASSENTOS RESERVADOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVEM PERMITIR ACOMODAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1 ACOMPANHANTE PARA RESGUARDAR O DIREITO DE ACOMODAÇÃO PRÓXIMO AO GRUPO FAMILIAR. Vide art 44, §3º.

DEVE HAVER, OBRIGATORIAMENTE, ROTAS DE FUGA ACESSÍVEIS PARA PERMITIR A SAÍDA COM SEGURANÇA DA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA. Vide Art 4, §4.

ACESSO À CONDIÇÕES DE JOGOS, ESPORTE, ATIVIDADES RECREATIVAS E LAZER NO SISTEMA ESCOLAR. Vide art 28, XV.



MORADIA

O EPD GARANTE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA NA FAMÍLIA NATURAL, COM SEU CÔNJUGE, SEJA DESACOMPANHADA: RESIDÊNCIA INCLUSIVA ÀQUELE QUE NÃO DISPONHA DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE E TENHA VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS. Vide art 31, §2º.

NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU SEU RESPONSÁVEL GOZA DE PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ACESSÍVEL. Vide art 32, caput.

EM REFERÊNCIA ÀS MORADIAS DE PROGRAMAS PÚBLICOS OBSERVA-SE A ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO PROJETO QUE PERMITAM ELEVADORES. Vide art 32, V.



ENTRAVES

Na minha infância, por conta da paraplegia, todos os professores de Educação Física me dispensaram de cumprir a disciplina. Eu bem que queria fazer ginástica, praticar exercícios físicos, mas os professores me viam de longe e diziam: "Você não precisa fazer Educação Física. Está dispensado [...]. Ora, eu não queria ser dispensado. Eu ficava triste, sentado na arquibancada da quadra, vendo os outros alunos se divertirem. (RIBAS, J.; pág 67; 2017).



As ações legislativas sozinhas não são suficientes. Faça sua parte. Olhe com acessibilidade. Viva com Inclusão.

DEFICIÊNCIA PSICOSOCIAL



CONCEITO

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência psicossocial aquela que possui limitações resultantes de sequelas de transtornos mentais que afetam a interação social e a sua participação plena na sociedade.



TIPOS DE DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL



A deficiência psicossocial inclui transtornos como ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtornos de personalidade e o transtorno do espectro autista, os quais podem manifestar-se por meio de preocupações excessivas, tristeza persistente, distorções na percepção da realidade e dificuldades na comunicação e interação social.

ENTENDENDO A DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL

Apesar da natureza invisível desses transtornos, essa condição pode impactar a capacidade de comunicação, de autocuidado e o desempenho em atividades cotidianas, exigindo suporte e compreensão. Sendo essencial oferecer suporte emocional e psicológico, além de promover um ambiente de compreensão e aceitação, para que as pessoas afetadas possam desenvolver suas habilidades e participar plenamente da sociedade.



ESTIGMA AO TRANSTORNO MENTAL

O estigma associado aos transtornos mentais perpetua preconceitos e a discriminação, levando à marginalização das pessoas afetadas e dificultando sua aceitação na sociedade. Essa discriminação pode resultar em isolamento, baixa autoestima e resistência ao tratamento, além de contribuir para a falta de compreensão sobre a importância do apoio e da inclusão dessas pessoas na sociedade.



DIREITOS FUNDAMENTAIS

As pessoas com deficiência psicossocial têm garantidos direitos fundamentais na legislação, como igualdade de oportunidades, acesso à saúde e educação inclusiva, e proteção contra discriminação, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146/2015. Complementarmente, a Lei nº 10.216/2001 assegura que os direitos das pessoas com transtornos mentais sejam respeitados, garantindo tratamento humanizado, acesso a informações sobre sua condição e proteção contra abusos. Juntas, essas legislações reforçam a responsabilidade do Estado em implementar políticas que promovam a plena participação dessas pessoas na sociedade.



POLÍTICAS DE INCLUSÃO

A inclusão da pessoa com deficiência psicossocial na sociedade demanda a implementação de políticas públicas eficazes que garantam acessibilidade, oportunidades de emprego e ambientes educacionais adaptados às suas necessidades. É fundamental promover a conscientização sobre a importância da diversidade e do respeito às diferenças, além de oferecer suporte psicológico e social para facilitar a integração.

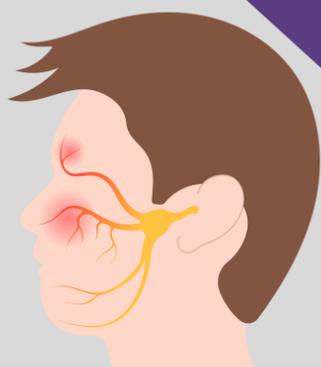


DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA



Conceito

A Deficiência múltipla (DMu) é, pelo Decreto 3.298/99, caracterizada como a apresentação de duas ou mais deficiências primárias, como por exemplo, a apresentação de uma deficiência visual e, juntamente dela, uma deficiência física ou psicossocial



As dificuldades na caracterização da DMu

Foram encontradas dificuldades para o diagnóstico da DMu, por isso o MEC estabeleceu que “o conjunto de duas ou mais deficiências associadas, de ordem física, sensorial, mental, emocional ou de comportamento social”, seria um conceito melhor e mais amplo, para garantir o aumento da proteção desses indivíduos, não se limitando apenas as deficiências primárias



Direito educacional da pessoa com DMu

Garantia de acesso à educação de forma igualitária, observando a necessidade de uma equipe multidisciplinar para suprir as demandas educacionais do aluno com a DMu

Disposição do MEC sobre a educação da DMu

O MEC afirma que a educação das Pessoas com Deficiência Múltipla é transdisciplinar, não dependendo apenas de professores e mediadores, mas também um acompanhamento psicológico aproximado à esses portadores, respeitando as suas limitações e buscando uma maior inclusão, garantindo uma melhoria ao processo de aprendizagem da Pessoa com Deficiência Múltipla.



A SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA



Para aumentar a conscientização foi declarado nacionalmente que entre os dias 21 a 28 de agosto foi declarado como a semana nacional da pessoa com deficiência intelectual e múltipla para poder promover um aumento da conscientização e inclusão

DEFICIÊNCIA AUDITIVA



CONCEITO

A **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** rege o Estatuto da Pessoa com Deficiência, determinando os direitos e as garantias adquiridas por essas, ao promover a acessibilidade, a inclusão e os aspectos que proporcionam a qualidade de vida. Ademais, as alterações acerca das melhorias são regidas pela **Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023**, que modifica o direito ao trazer a ampliação e o acesso dos deficientes auditivos.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

- A igualdade sem a discriminação;
- Atendimento especializado;
- A acessibilidade em lugares públicos;
- Apoio educacional apropriado;
- O fornecimento de aparelhos auditivos pelo SUS.



ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL

É realizado pelo profissional **Fonoaudiólogo**: especialista que atua na **PREVENÇÃO, REABILITAÇÃO** e no **TRATAMENTO** da perda auditiva ou por um médico **Otorrinolaringologista**: especialista que atribui o **DIAGNÓSTICO** da perda auditiva.

DICAS DE COMO AJUDAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- Falar claramente e em ritmo normal;
- Manter contato visual;
- Evitar fazer gestos bruscos ou segurar objetos em frente à boca;
- Não grite;
- Usar gestos moderados e expressões faciais.

A Lei nº 14.768, dita anteriormente, assegura a deficiência auditiva bilateral parcial ou total ou unilateral total.

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

JURISPRUDÊNCIA

(TJ-RJ 00238781220248190000 RJ 0023878-12.2024.8.19.0000, Relatora: Des. Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes, Data de julgamento: 15/07/2024, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de publicação: 16/07/2024).



PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE

transtorno do **AUTISMO**



Planejamento

Faça um planejamento detalhado do que precisa ser feito.



Metas

Estabeleça metas e prazos realistas para seus projetos e tarefas diárias.

Lista de tarefas

Mantenha uma lista de tarefas atualizada e priorize-as de acordo com sua importância e urgência.



Distrações

Evite distrações. Desligue as notificações do celular e do e-mail durante as horas de trabalho.

Silêncio

Se possível, escolha um local de trabalho silencioso e livre de distrações.



Recompensa

Se recompense após completar as tarefas importantes. Isso pode ser tão simples como uma pausa para o café ou uma caminhada ao ar livre.

COORDENAÇÃO DO PROJETO

**Prof^a. Dra. Fabianne Manhães Maciel
(Docente do Curso de Direito da UFF)**

Equipe de Extensionistas:

**Kaio Musquim Ferreira
Graduando do Curso de Direito - UFF**

**Kelly Ramos Moreno
Graduando do Curso de Direito - UFF**

**Luiza Sousa Amarante Barcellos
Graduando do Curso de Direito - UFF**

**Maria Luísa da Silva Andrade
Graduando do Curso de Direito - UFF**

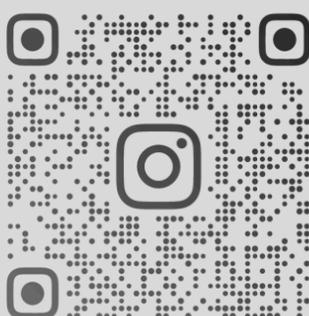
**Renato Batista
Graduando do Curso de Direito - UFF**

**Sabrina Marvila
Graduando do Curso de Direito - UFF**

Contatos e Redes Sociais do Programa



INSTAGRAM



PROGRAMADEEXTENSAOUFF@GMAIL.COM

